

Mudança nas regras de parcelamento de débitos para empresa em recuperação judicial

Publicada a Instrução Normativa n.º 2.215 em 10 de setembro de 2024, que altera as condições para o parcelamento de débitos tributários para empresas em recuperação judicial e revoga outras disposições sobre o parcelamento de dívidas tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A alteração prevê que o débito tributário de empresas em recuperação judicial poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, desde que respeitado os percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada.

Para empresas em recuperação judicial dever ser observado a necessidade de liquidação de até 30% (trinta por cento) da dívida consolidada no parcelamento com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, desde que apurados e declarados à RFB em data anterior à formalização do requerimento, ou com outros créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB, hipótese em que o restante poderá ser parcelado em até oitenta e quatro prestações, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o saldo da dívida consolidada.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.